

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç ã O
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo N°: 309/67-CEE.

Interessado: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto : Construção do prédio da Faculdade de Engenharia.

RELATOR : Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi

P A R E C E R N°17/67

1. Em setembro de 1966, o Sr. Prefeito Municipal de Guaratinguetá oficiou ao então senhor Governador do Estado, esclarecendo, nesse ofício, haver a Municipalidade obtido "um terreno amplo, saudável e perfeitamente adequado" para nele ser construído, pelo Estado, o prédio da Faculdade de Engenharia, pois essa escola não poderia continuar funcionando, a título precário, em dependências do Instituto de Educação.

2. O ofício em tela foi encaminhado ao Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE, que se manifestou informando (fls. 4) que o assunto escapava à alçada daquele órgão e sugerindo o envio do expediente à Secretaria da Educação.

3. Na Secretaria da Educação, conforme se lê à fls. 5 e 6, o protocolado recebeu dois despachos: pelo primeiro, era proposta a sua remessa ao exame da Reitoria da Universidade de São Paulo; pelo segundo, por ser matéria alheia ao FECE e à Secretaria da Educação, era sugerido ao Sr. Prefeito Municipal de Guaratinguetá que se dirigisse ao Conselho Estadual de Educação.

4. A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, por intermédio da qual tramitava o processado, oficiou, nesse sentido, ao chefe do Executivo Municipal de Guaratinguetá e, em seguida, remeteu o processo à consideração do Conselho Estadual de Educação.

5. Nesse ínterim, como é notório, o trato dos problemas administrativos dos Institutos Isolados do Ensino Superior passou para a Coordenação da Administração do Sistema de Ensino Superior-CASES.

6. Mesmo que assim não fosse, cremos que a previsão de verbas para a construção de prédio, de um Instituto Isolado de Ensino Superior, deveria ser cogitada pela própria direção da escola, ao elaborar a sua proposta orçamentária.

De qualquer forma, entendemos que o assunto, pela sua natureza, escapa ao âmbito de ação deste Colegiado.

Parecer nº17/67-CPE

Propomos, em consequência, o envio do processado ao exame da Coordenação da Administração do Sistema de Ensino Superior, dando-se ciência deste parecer ao senhor Prefeito Municipal de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria do Interior.

É o nosso ponto de vista.

São Paulo, 3 de agosto de 1967
Erasmio de Freitas Nuzzi - Relator